COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 78, DE 2022

EMENDA N. 02 AO PROJETO DE LEI N. 09, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Emenda modificativa e supressiva ao Projeto de Lei que dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida em locais públicos e privados do Município de Cascavel.

PROPONENTE: Comissão Permanente de Cultura e Esporte.

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM
26/04/2022 às 11:12
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa alterar o *caput* e suprimir os §§ 4º e 5º do Art. 1º, do Projeto de Lei n. 9/2022. Vejamos:

> "Modifica o *caput* do art. 1º, do Projeto de Lei n. 9, de 2022, que passa a ter a seguinte redação:
>
> > "Art. 1º. Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino da rede municipal e áreas de lazer públicas deverão disponibilizar ao uso de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida brinquedos adaptados.
> >
> > [...]
> > §4º (suprimido)
> > §5º (suprimido) "

A justificativa é a seguinte:

"A presente proposta de emenda visa suprimir os §§ 4º e 5º do art. 1º do texto e altera a redação do caput do art., pois, compreendemos que o objetivo da proposta, que é

nobre, pode ter o efeito contrário ao esperado. Tendo em vista a atual crise econômica e os elevados custos de adaptação dos brinquedos, o objetivo que é ampliar as áreas de lazer em nosso município pode culminar na retirada - por parte da iniciativa privada - de muitos espaços em nossa cidade. Muitos empresários por não terem as condições financeiras para fazerem a adaptação podem optar por retirar os playgrounds dos seus estabelecimentos, o que irá gerar diminuição da oferta de espaços de lazer em Cascavel. Diante desse possível cenário, a Comissão de Cultura e Esporte, respeitosamente, recomenda por meio desta emenda a modificação do texto do art. 1º e a supressão dos §§4º e 5º do dispositivo legal".

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa e supressiva, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §1º e 5º. Vejamos:

> **Art. 165**. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto;
> § 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Ademais, a emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 02 ao Projeto de Lei n. 09/2022.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 02 ao Projeto de Lei n. 09/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 26 de abril de 2022.

Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC